ACORDO DE ACIONISTAS

DE

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

celebrado entre

ANDRES CRISTIAN NACHT

JYTTE KJELLERUP NACHT

TOMAS RICHARD NACHT

ANTONIA KJELLERUP NACHT

PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT

SNOW PETREL, S.L.

FRANCISCA KJELLERUP NACHT

E

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND II

e, na qualidade de interveniente anuente,

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.

ACORDO DE ACIONISTAS DE MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

O presente Acordo de Acionistas de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A. ("Acordo") é celebrado em 7 de abril de 2016 entre:

ANDRES CRISTIAN NACHT, argentino, casado, industrial, portador da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520085-X, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n.º 098.921.337-49, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Jardim Botânico 600, sala 306, Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cristian");

JYTTE KJELLERUP NACHT, dinamarquesa, casada, do lar, portadora da carteira de identidade de estrangeiro n.º W520086-V, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 289.858.347-20, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Jardim Botânico 600, sala 306, Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Jytte");

TOMAS RICHARD NACHT, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 08.838.155-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.695.577-37, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Jardim Botânico 600, sala 306, Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Tomas");

ANTONIA KJELLERUP NACHT, brasileira, casada, executiva cultural, portadora da carteira de identidade n.º 08.838.153-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 073.165.257-62, domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Jardim Botânico 600, sala 306, Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Antonia");

PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT, brasileiro, solteiro, estudante, maior de idade, portador da carteira de identidade n.º 23.543.689-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 127.276.837-66, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Jardim Botânico 600, sala 306, Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Pedro");

SNOW PETREL, S.L., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Johann Sebastian Bach 20, entresuelo 3º, Barcelona, Espanha, neste ato representada por seu procurador, Cristian, acima qualificado ("Snow Petrel");

FRANCISCA KJELLERUP NACHT, brasileira, solteira, administradora de empresas,

portadora da Carteira de Identidade n.º 08.838.154-6, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 124.175.657-06, residente e domiciliada em Nyvej 17, st.th., DK-1851, Frederiksberg C, Dinamarca, neste ato representada por seu procurador, Cristian, acima qualificado ("Francisca" e, em conjunto com Cristian, Jytte, Tomas, Antonia, Pedro e Snow Petrel, "Acionistas Controladores"); e

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND II, fundo de investimento em participações constituído de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 391, de 16 de julho de 2003 e alterações posteriores e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.958.904/0001-76, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041, E 2235 - Bloco A – Parte, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011, neste ato representado na forma de seu regulamento ("Axxon" e, em conjunto com os Acionistas Controladores, "Acionistas");

E, ainda, como interveniente anuente,

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerenguê 1.381, Taquara, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.093.558/0001-15 ("Companhia" e, em conjunto com os Acionistas, "Partes" ou, individualmente, "Parte").

CONSIDERANDO que:

(A) foi celebrado, em 5 de fevereiro de 2016, um Acordo de Investimento e Outras Avenças entre os Acionistas Controladores e a Axxon ("Acordo de Investimento"), regulando, dentre outras matérias, o investimento de caráter minoritário da Axxon na Companhia e a participação dos Acionistas no aumento de capital da Companhia, cuja realização foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2016 ("Aumento de Capital" e "Operação", respectivamente);

(B) em 5 de fevereiro de 2016, os Acionistas Controladores e a Axxon também celebraram o "Acordo de Acionistas de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A." ("Acordo Original") o qual entraria em vigor caso determinada condição de eficácia fosse atendida até o término do processo de Aumento de Capital;

(C) até a presente data a condição de eficácia do Acordo Original ainda não foi atendida;

(D) a Axxon é titular de 1 (uma) ação de emissão da Companhia e mediante a

homologação do Aumento de Capital, a Axxon se tornará titular de ações adicionais do capital social da Companhia, subscritas no âmbito do Aumento de Capital;

(E) os Acionistas desejam, desde já, em substituição ao Acordo Original, estabelecer os princípios básicos, direitos e obrigações que regerão seu relacionamento como acionistas da Companhia, com a manutenção do controle pelos Acionistas Controladores e o estabelecimento de direitos de minoritário para a Axxon;

RESOLVEM os Acionistas e a Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, celebrar o presente Acordo, concordando e obrigando-se a cumpri-lo, sendo o mesmo regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

I. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Para todos os fins e efeitos deste Acordo, as seguintes expressões e termos definidos iniciados em letra maiúscula terão os significados estabelecidos abaixo. Todos os termos utilizados neste Acordo, quando não definidos aqui especificamente, têm o significado a eles atribuído na Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo). As definições abaixo aplicar-se-ão aos termos no singular ou no plural.

"Acionista" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Acionistas Controladores" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Acordo" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Acordo de Investimento" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Acordo dos Controladores" significa o acordo de acionistas celebrado entre os Acionistas Controladores em 28 de fevereiro de 2014, conforme aditado.

"Ações" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.2 abaixo.

"Ações Gravadas" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.7.1 abaixo.

"Adquirente Potencial" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1 abaixo.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer um dos Acionistas, qualquer pessoa, jurídica ou natural, bem como qualquer entidade despersonalizada que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais, que,

individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referido Acionista.

"Alienação" significa a alienação, venda, cessão, transferência, conferência ao capital de outra sociedade, constituição de usufruto ou fideicomisso, disposição, cancelamento ou substituição, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título oneroso ou gratuito, ainda que em decorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das Ações, bem como qualquer promessa ou compromisso de praticar qualquer dos atos acima especificados. A prática dos atos de Alienação será doravante referida como "Alienar".

"Antonia" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Avaliador" deverá ser instituição financeira de primeira linha, que figure entre os 15 (quinze) maiores assessores em fusões e aquisições no Brasil do ano imediatamente anterior à transação proposta, conforme determinados pela função do Bloomberg "MA", tendo necessariamente um "target", "seller" ou "acquirer" brasileiro, pelo critério de (i) valor transacionado e (ii) transações anunciadas no ano imediatamente anterior à transação proposta.

"Aumento de Capital" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Autoridade Governamental" significa o governo da República Federativa do Brasil (ou, no caso da Companhia ou de qualquer das Partes, o governo de qualquer país onde a Companhia ou a respectiva Parte conduza seus negócios, direta ou indiretamente, incluindo a República Federativa do Brasil), ou qualquer subdivisão política do mesmo, quer em nível federal, estadual, regional ou municipal, ou qualquer juízo ou tribunal (incluindo arbitral), agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, ou qualquer de suas autarquias ou agências reguladoras, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), as Juntas Comerciais, o registro civil de pessoas jurídicas, o Banco Central do Brasil, a CVM, o CADE e demais órgãos de defesa da concorrência ou qualquer Pessoa que represente as autoridades indicadas nessa definição.

"Axxon" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"BM&FBOVESPA" significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

"CAM" significa Câmara de Arbitragem do Mercado.

"Concorrente" significa qualquer pessoa ou sociedade que, direta ou indiretamente (i) compita com qualquer dos Negócios da Companhia, ou (ii) desenvolva atividade idêntica ou similar à da Companhia.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

"Companhia" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Conflito" tem o significado estabelecido na Cláusula 17.2 abaixo.

"Controle" significa (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, prevalecer nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

"Cristian" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Data de Aquisição de Direitos Políticos" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.1 abaixo.

"Dia Útil" significa qualquer dia (excluídos sábados e domingos) nos quais os bancos comerciais nas cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo funcionam para a realização de operações bancárias normais.

"Direito de Preferência" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.1 abaixo.

"Direito de Primeira Oferta" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo.

"Direito de Venda Conjunta" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.1 abaixo.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia em uma determinada data-base, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras (líquidas das receitas financeiras), das depreciações, amortizações e

exaustões, calculado nos termos da Instrução da CVM n.º 527, de 4 de outubro de 2012.

"EBITDA Ajustado" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia em uma determinada data base, o EBITDA desconsiderando o resultado de venda e/ou reavaliação de ativos, seja o mesmo positivo ou negativo.

"Equipamentos" significa os equipamentos listados no Anexo I a este Acordo.

"Francisca" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Informação Confidencial" tem o significado estabelecido na Cláusula 14.1 abaixo.

"IGP-M/FGV" Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Jytte" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Legislação Aplicável" significa qualquer lei, decreto, regulamento, portaria, norma, licença ou permissão, sentença, decisão, ordem ou qualquer outra medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos, inclusive normas e orientações formalmente emitidas pela CVM e pela BM&FBOVESPA.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei n.º 9.307/96" significa a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

"Matéria Qualificada da Assembleia" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.4 abaixo.

"Matéria Qualificada de Conselho" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.5 abaixo.

"Negócios" significa (a) a locação, intermediação comercial e venda, com montagem ou não, de bens móveis de fabricação própria ou adquiridos de terceiros, compreendendo formas, escoramentos, andaimes, habitáculos pressurizados, pisos, estruturas e equipamentos semelhantes, em aço, alumínio, metal, plástico e madeira, bem como suas peças, componentes, acessórios e matérias primas; (b) a locação, com ou sem operador, intermediação comercial e venda dos Equipamentos; (c) treinamento de pessoal para operação dos Equipamentos; (d) manutenção e assistência técnica de Equipamentos próprios ou de terceiros; (e) instalação elétrica de baixa tensão; e (f) importação e exportação dos Equipamentos ou dos serviços descritos nos itens (a) a (e) acima, exceto para uso próprio.

"Notificação de Direito de Venda Conjunta" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.2 abaixo.

"Notificação de Exercício do Direito de Preferência" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo.

"Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.

"Notificação de Intenção de Alienação" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo.

"Notificação de Intenção de Alienação a Concorrente ou em OPA" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.2 abaixo.

"Obrigação de Venda Conjunta" tem o significado estabelecido na Cláusula 9.1 abaixo.

"Ônus" significa todo e qualquer ônus ou gravame judicial ou extrajudicial, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra, vínculo, encargos, caução, restrição, direito de primeira oferta, direitos de preferência, direito de garantia, direitos de terceiros, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou qualquer outra forma de garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos.

"Oneração" significa o ato (ou promessa ou compromisso) de constituir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, quaisquer Ônus e a prática do ato de Oneração será doravante referida como "Onerar".

"OPA" significa oferta pública de aquisição de ações realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 361 de 5 de março de 2002, conforme alterada.

"Orçamento Anual" orçamento da Companhia que conterá a descrição da estratégia e projeções dos dados econômico-financeiros da Companhia (em bases consolidadas com suas respectivas subsidiárias), incluindo balanço, demonstrativo de resultados, fluxo de caixa, orçamento e principais dados operacionais e a descrição de todas as despesas operacionais, não operacionais e de capital a serem efetuadas pela Companhia e por cada uma das suas subsidiárias, em valores mensais para os meses necessários para completar o ano fiscal corrente e para os 12 (doze) meses de cada ano fiscal subsequente.

"Parte" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Partes Envolvidas" tem o significado estabelecido na Cláusula 17.2 abaixo.

"Partes Relacionadas" significa (a) as pessoas naturais ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social da Companhia e/ou de qualquer de suas Afiliadas; (b) o cônjuge, ex-cônjuge, companheiro e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colateral até o terceiro grau das pessoas naturais mencionadas no item (a) acima; (c) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (a) e/ou (b) acima Controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e (d) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens (a) e/ou (b) acima exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo.

"Participação Relevante" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.2 abaixo.

"Pedro" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Período de *Lock-up*" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2 abaixo.

"Período Provisório de Vigência" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.2 abaixo.

"Pessoa" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trusts*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios e/ou uma sociedades em conta de participação.

"Prazo para Exercício do Direito de Preferência" tem o significado estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo.

"Prazo para Exercício do Direito de Primeira Oferta" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.3 abaixo.

"Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta" tem o significado estabelecido na Cláusula 8.3 abaixo.

"Regulamento" tem o significado estabelecido na Cláusula 17.3 abaixo.

"Rendimentos Líquidos Distribuídos" significa todos os valores recebidos pelo Investidor da Companhia, líquidos de qualquer Tributo, a título de (i) dividendos; (ii) juros sobre capital próprio; (iii) redução de capital da Companhia; (iv) bonificação; ou (v) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia.

"Representantes dos Acionistas Controladores" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1 abaixo.

"Reunião Prévia" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3 abaixo.

"Snow Petrel" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

"Tomas" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Tributo" significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade fiscal, seja federal, estadual, municipal baseados em sua renda, seus negócios, suas atividades, seus ativos ou suas obrigações trabalhistas, e incluindo, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao FGTS e ao INSS, prestação de serviços e outras taxas e contribuições devidas (tais como, por exemplo, ITR, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e IOF), assim como outros impostos, taxas, contribuições, encargos e tarifas de qualquer tipo ou natureza devidos por força de lei ou em virtude de sucessão, bem como responsabilidade solidária ou subsidiária, por força de obrigação contratual.

"Valor do Investimento Atualizado" significa o somatório dos valores líquidos recebidos pela Axxon (i) com qualquer Alienação, direta ou indireta, total ou parcial, de Ações de sua titularidade; (ii) a título de Rendimentos Líquidos Distribuído; e (iii) o valor que a Axxon receberá na venda das Ações de sua titularidade caso exercida a Obrigação de Venda Conjunta. Para fins de cálculo do Valor do Investimento Atualizado, o valor recebido pelo Investidor em cada uma das transações descritas nos itens (i) e (ii) acima deverá ser corrigido pelo IGP-M/FGV a partir da data em que tal valor tiver sido efetivamente recebido pela Axxon.

II. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA

2.1 Princípios Gerais. Os Acionistas deverão exercer seu direito de boa-fé e de modo a garantir que as atividades da Companhia sejam pautadas nos seguintes princípios básicos e premissas:

I. a gestão dos negócios da Companhia será exercida por profissionais qualificados, que atendam às qualificações técnicas necessárias para os cargos por eles ocupados; e

II. as decisões estratégicas da Companhia deverão ter como objetivos básicos e primordiais o crescimento de seus negócios e o retorno e rentabilidade do investimento de seus acionistas, sempre de acordo com práticas diligentes de administração.

2.2 Ações Abrangidas. Este Acordo abrange e vincula a totalidade das ações de emissão da Companhia de que os Acionistas são ou venham a ser titulares, a qualquer título, seja mediante subscrição, exercício de opções de compra ou bônus de subscrição, bonificação, desdobramento, grupamento, distribuição de dividendo com pagamento em ações, capitalização de lucros ou reservas, conversão, incorporações, incorporações de ações, fusões, cisões ou quaisquer outras operações de reorganização societária ou por qualquer outra forma e quaisquer direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia, que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, aos Acionistas (incluindo opções de compra), durante a vigência deste Acordo, e, ainda, todos os direitos inerentes a tais ações ("Ações").

2.3 Cumprimento do Acordo. Os Acionistas comprometem-se e obrigam-se a cumprir com todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência.

2.4 Ônus. Os Acionistas Controladores e a Axxon declaram que, nesta data e exceto pelo Ônus decorrente do presente Acordo de Acionistas e do Acordo dos Controladores, suas respectivas Ações estão livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

III. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

3.1 Exercício Conjunto de Direitos Políticos e de Governança pelos Acionistas Controladores. Os Acionistas Controladores deverão sempre agir como um bloco e exercer quaisquer de seus direitos políticos e de governança nos termos deste Acordo (incluindo seus direitos de voto) sempre em conjunto. Desta forma, os Acionistas Controladores deverão sempre ser considerados como um único Acionista, sendo solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas neste Acordo. Para este fim, os Acionistas Controladores neste ato, nomeiam Cristian como o representante dos Acionistas Controladores e, em sua ausência ou impedimento a qualquer título, Francisca (designados conjuntamente como "Representantes dos Acionistas Controladores"), para representá-los nas Reuniões Prévias e/ou nas assembleias gerais da Companhia, nos termos e para os fins do parágrafo 7º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas Controladores poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, substituir qualquer dos Representantes dos Acionistas Controladores, desde que enviem notificação aos demais Acionistas, nos termos da Cláusula XIII abaixo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que os Acionistas Controladores poderão indicar apenas um Representante dos Acionistas Controladores e um terceiro para atuar nessa função em caso de sua ausência ou impedimento a qualquer título, para as finalidades aqui previstas. No âmbito do referido mandato, os Representantes dos Acionistas Controladores poderão praticar todos os atos necessários ao exercício de direito de voto ou de outros direitos e prerrogativas decorrentes deste Acordo, bem como ao cumprimento de obrigações dos Acionistas Controladores, incluindo na assinatura de atas, listas de presença, recebimento e envio de notificações (incluindo para os fins desta Cláusula e das Cláusulas 6.2, 6.3, 7.2, 7.3 e 8.2 abaixo) e outros documentos que se façam necessários ao fiel desempenho deste mandato. Os Representantes dos Acionistas Controladores ficam, ainda, investidos de plenos poderes para representar os demais Acionistas Controladores na assinatura de documentos ou prática de quaisquer atos ou exercício de direitos decorrentes deste Acordo.

3.1.1 A Companhia e a Axxon ficam, desde já, expressamente autorizadas a receber qualquer manifestação de Cristian, de Francisca ou de representante substituto, conforme o caso, relativa aos direitos políticos e de governança previstos neste Acordo e no Estatuto Social como uma manifestação conjunta e unânime dos Acionistas Controladores, sem necessidade de verificação independente (incluindo para os fins das Cláusulas 6.2, 6.3, 7.2, 7.3 e 8.2 abaixo).

3.2 Exercício de Direitos Políticos pela Axxon. Os direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 deste Acordo somente serão adquiridos, subsistirão e poderão ser exercidos pela Axxon de acordo com o disposto nesta Clausula.

3.2.1 Caso a Axxon, durante o período de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de celebração e início da vigência deste Acordo ("Período Provisório de Vigência"), se torne titular de ações de emissão da Companhia representativas de, no mínimo, 7% (sete por cento) do capital social da Companhia, a Axxon adquirirá, imediatamente e independente de notificação de uma Parte a outra, os direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 deste Acordo (sendo a data em que tal aquisição ocorrer designada "Data de Aquisição de Direitos Políticos"). Caso a Axxon não atinja a referida participação dentro do Período Provisório de Vigência, este Acordo será automaticamente resolvido, nos termos da Cláusula 12.2 abaixo.

3.2.2 A Axxon perderá automaticamente e em caráter definitivo os direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 deste Acordo se, após o término do período de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição de Direitos Políticos (a) a participação da Axxon no capital social da Companhia não for elevada a, pelo menos, 13% (treze por cento) do capital social da Companhia; e (b) a participação da Axxon proporcionalmente detida no bloco de Ações formado por este Acordo (i.e. Ações conjuntamente detidas pela Axxon e Acionistas Controladores) for inferior a 26% (vinte e seis por cento) do referido bloco (sendo as circunstâncias previstas em "a" e "b" acima designadas, conjuntamente, "Participação Relevante"), observado, nas hipóteses de diluição, o disposto na Cláusula 3.2.4 abaixo.

3.2.2.1 Caso a Participação Relevante tenha sido atingida dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição de Direitos Políticos, a Axxon manterá os direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 deste Acordo durante toda sua vigência desde que permaneça detentora, pelo menos, da Participação Relevante.

3.2.2.2 Caso a Axxon deixe a qualquer tempo de deter a Participação Relevante, a Axxon perderá, automaticamente e em caráter definitivo por toda a vigência deste Acordo, os direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 abaixo, observadas as circunstâncias especificamente descritas na Cláusula 3.2.3 abaixo.

3.2.3 Nas hipóteses em que a redução da participação da Axxon decorrer exclusivamente de operação que importe em potencial diluição dos atuais acionistas:

I. a Axxon não perderá seus direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 deste Acordo caso seja diluída na mesma proporção que os Acionistas Controladores (considerados conjuntamente, para esse fim, como um único acionista); e

II. em qualquer outra hipótese, a Axxon somente perderá os direitos políticos previstos nas Cláusulas 4.4, 4.5, 11.3.2 e 11.5 deste Acordo, caso (a) deixe de deter Participação Relevante e (b) não volte a deter Participação Relevante no prazo de 6 (seis) meses a contar da data em que teve sua participação diluída. Para fins de clareza, durante o prazo de 6 (seis) meses previsto no item (b) acima, a Axxon manterá todos os direitos políticos decorrentes deste Acordo.

3.2.4 Para evitar dúvidas, independentemente da participação detida pela Axxon no capital social da Companhia, a Axxon permanecerá, desde o início da vigência deste Acordo, sujeita a todas as obrigações e restrições previstas neste Acordo, inclusive à obrigação de cumprir e fazer cumprir as deliberações das Reuniões Prévias, às restrições à transferência de Ações nos termos da Cláusula V abaixo, conforme aplicáveis, e às Cláusulas VI, VII, VIII e IX abaixo.

3.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.4 acima, caso o Investidor deixe de ser gerido pela The Axxon Group Private Equity Assessoria Ltda. ou por qualquer um de seus Controladores, diretos ou indiretos, ou sociedades sob Controle comum, o Investidor deixará de fazer jus aos direitos políticos previstos no Capítulo IV e Cláusulas 11.3.2 e 11.5 deste Acordo, mas seu direito de voto deixará de estar vinculado às disposições da Cláusula IV abaixo.

IV. DA REUNIÃO PRÉVIA E DO DIREITO DE VOTO DOS ACIONISTAS

4.1 Vinculação de Ações. Os Acionistas obrigam-se, por si, e seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às Ações de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo sejam integralmente cumpridas a qualquer tempo, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos nos parágrafos 8º e 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2 Deliberações em Assembleia Geral. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1 abaixo a cada Ação corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia e nas Reuniões Prévias (conforme definido abaixo).

4.2.1 Limite de Direitos Políticos da Axxon. Ainda que a Axxon venha a deter, direta ou indiretamente, participação superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, os votos a que a Axxon fará jus nas Reuniões Prévias, nos termos da Cláusula 4.3 abaixo, estarão limitados àqueles a que faria jus com 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia.

4.3 Reuniões Prévias. Com o objetivo de definir o voto que será proferido em conjunto pelos Acionistas Controladores e pela Axxon, ou pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas Controladores e pela Axxon, nas assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas deverão reunir-se previamente à realização de: (i) cada assembleia geral da Companhia; (ii) cada reunião do Conselho de Administração da Companhia caso qualquer das matérias a ser votada na referida reunião seja uma Matéria Qualificada de Conselho; (iii) qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia, independente da matéria a ser votada, se assim requerido por qualquer dos Acionistas, observados os termos da Cláusula 4.3.3 abaixo; e (iv) cada assembleia geral, reunião de conselho de administração, reunião de diretoria, ou reunião de sócios de Controladas da Companhia (cada um dos eventos previstos nos itens (i) a (iv) acima, um "Evento de Deliberação") que tenha qualquer Matéria Qualificada de Assembleia ou Matéria Qualificada de Conselho dentre as matérias a serem deliberadas ("Reunião Prévia").

4.3.1 As deliberações nas Reuniões Prévias serão tomadas sempre por maioria dos votos, atribuindo-se a cada Ação um voto, exceto nos casos de Matéria Qualificada de Assembleia e Matéria Qualificada de Conselho, em que a aprovação da referida matéria ficará condicionada ao voto favorável do representante da Axxon (observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.2) e dos Acionistas Controladores na Reunião Prévia.

4.3.2 Observado o disposto nas Cláusulas 4.3.5 e 4.3.7 abaixo e nas Cláusulas 4.4 e 4.5 abaixo, as deliberações tomadas em Reuniões Prévias vincularão as Partes e os membros do Conselho de Administração por elas indicados, que deverão seguir a orientação de voto recebida quanto à matéria em questão, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que os Acionistas (ou os acionistas que os indicaram, no caso dos membros do Conselho de Administração) (i) tenham sido dissidentes em relação à deliberação tomada em Reunião Prévia; (ii) tenham se abstido em relação à deliberação tomada; ou (iii) não tenham comparecido à Reunião Prévia.

4.3.3 Observado em qualquer caso os prazos previstos na Cláusula 4.3.4 abaixo, as Reuniões Prévias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por qualquer dos Acionistas mediante envio de notificação aos demais Acionistas, nos termos da Cláusula XIII abaixo, sendo admitida convocação única para a realização de Reunião Prévia em primeira e segunda convocação. A convocação será dispensada quando todos os Acionistas comparecerem a Reunião Prévia na forma da Cláusula 4.3.7 abaixo.

4.3.4 Exceto se de outra forma acordado por todos os Acionistas, as Reuniões Prévias deverão ser realizadas, em primeira convocação, com 2 (dois) dias de antecedência para a realização do respectivo Evento de Deliberação, instalando-se apenas com a presença dos Acionistas Controladores e da Axxon, ou, caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação, no dia imediatamente anterior à data do respectivo Evento de Deliberação, instalando-se, nesse caso, com a presença de qualquer Acionista, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 4.3.5 abaixo.

4.3.5 Caso a Reunião Prévia tenha dentre as matérias a serem deliberadas qualquer Matéria Qualificada de Assembleia (conforme definido na Cláusula 4.4 abaixo) ou Matéria Qualificada de Conselho (conforme definido na Cláusula 4.5 abaixo), a participação do representante da Axxon (observado o disposto nas Cláusulas 3.2.2 e 3.2.2.2) e dos Acionistas Controladores será necessária para a instalação e realização da Reunião Prévia, seja em primeira ou em segunda convocação.

4.3.6 As Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia, sem prejuízo da faculdade de participação por qualquer dos meios admitidos na Cláusula 4.3.7 abaixo. O horário de início das Reuniões Prévias deverá ser fixado entre 11:00 (onze horas) e 14:00 (quatorze horas) do Horário de Brasília (UTC – 3:00).

4.3.7 Será considerado presente às Reuniões Prévias, o acionista que (i) nomear qualquer outro acionista como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue aos demais acionistas antes da sua instalação; ou (ii) participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados.

4.3.8 Caso a Reunião Prévia que tenha dentre as matérias a serem deliberadas qualquer Matéria Qualificada de Assembleia ou Matéria Qualificada de Conselho não se realize ou não se instale em primeira ou em segunda convocação, em decorrência de ausência de quórum previsto na Cláusula 4.3.5 acima, a Matéria Qualificada de Assembleia ou a Matéria Qualificada de Conselho que seria votada na Reunião Prévia deverá ser retirada da ordem do dia do respectivo Evento de Deliberação e, caso volte a constar da convocação de um Evento de Deliberação, o procedimento descrito nesta Cláusula 4.3 voltará a ser seguido.

4.3.9 As Reuniões Prévias convocadas para deliberar sobre o exercício de direito de voto em Evento de Deliberação deverão (salvo deliberação em contrário na Reunião Prévia) deliberar sobre todas as matérias previstas na ordem do dia do respectivo Evento de Deliberação que deu causa à convocação da respectiva Reunião Prévia.

4.3.10 As deliberações da Reunião Prévia serão lavradas em ata, que será assinada por tantos Acionistas presentes à referida Reunião Prévia quantos sejam necessários para que a deliberação seja validamente tomada. Posteriormente, serão extraídas cópias da ata da Reunião Prévia, as quais serão distribuídas aos Acionistas. Caso os membros do Conselho de Administração da Companhia indicados pelos Acionistas tenham que votar em Evento de Deliberação de Controlada da Companhia de acordo com a orientação da Reunião Prévia, os Acionistas deverão enviar um sumário da referida Reunião Prévia aos respectivos membros do Conselho de Administração indicados por eles.

4.3.11 Qualquer questão relacionada às Ações, incluindo as decisões e discussões das Reuniões Prévias, não poderá atrapalhar o andamento dos negócios da Companhia ou das Controladas da Companhia e/ou as assembleias gerais da Companhia, obrigando-se os Acionistas a tratar qualquer divergência, pretensão ou desacordo fora do âmbito das assembleias gerais ou reuniões do Conselho de Administração da Companhia, onde não poderão ser discutidas divergências, pretensões ou desacordos internos dos Acionistas (incluindo quaisquer

divergências, pretensões ou desacordos relacionados às Reuniões Prévias).

4.4 Matérias Qualificadas de Assembleia. Observado o disposto na Cláusula 3.2 e suas sub-cláusulas, o voto favorável dos Acionistas nas deliberações das assembleias gerais da Companhia em relação às matérias listadas a seguir dependerá de aprovação prévia dos Acionistas Controladores e da Axxon em Reunião Prévia ("Matérias Qualificadas de Assembleia"):

I. alterações ao Estatuto Social da Companhia e/ou estatuto ou contrato social de qualquer Controlada da Companhia que tenham por objeto as seguintes matérias: (a) objeto social; (b) relação de matérias de competência do Conselho de Administração; e (c) relação de matérias de competência da assembleia geral ou reunião de sócios, na medida em que afetem as Matérias Qualificadas de Assembleia ou as Matérias Qualificadas de Conselho;

II. qualquer reorganização societária, inclusive, fusão, incorporação, cisão ou transformação envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias, exceto por operações realizadas exclusivamente entre a Companhia e suas subsidiárias integrais (ou sociedades que tenham 99% (noventa e nove por cento) de seu capital detido pela Companhia;

III. redução de capital social da Companhia ou Controlada da Companhia, exceto se realizada exclusivamente para absorção de prejuízos;

IV. criação de novas classes de ações ou alteração dos direitos e preferências atuais das ações de emissão da Companhia ou Controlada da Companhia;

V. emissão de qualquer valor mobiliário que outorgue a seu titular o direito de subscrever ou adquirir novas ações ou títulos (a) conversíveis em ações com ou sem direito de voto na Companhia ou Controlada da Companhia; ou (b) permutáveis por ações da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto no caso de ofertas públicas de emissão de ações da Companhia ou Controlada da Companhia e no âmbito de eventuais planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou Controlada da Companhia;

VI. aprovação de planos de opção de compra de ações de emissão da Companhia ou Controlada da Companhia;

VII. alterações à política de dividendos da Companhia ou Controlada da Companhia;

VIII. fechamento de capital da Companhia ou sua saída do segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA;

IX. participação da Companhia em grupos de sociedades, de acordo com o Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações; e

X. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou Controlada da Companhia, bem como liquidação ou dissolução, ou cessação do estado de liquidação.

4.5 Matérias Qualificadas de Conselho. Observado o disposto na Cláusula 3.2 e suas sub-cláusulas, o voto favorável dos representantes indicados pelos Acionistas nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia em relação às matérias listadas a seguir dependerá de aprovação prévia dos Acionistas Controladores e da Axxon em Reunião Prévia ("Matérias Qualificadas de Conselho"):

I. outorga de qualquer tipo de Ônus sobre toda e qualquer parcela de qualquer ativo (incluindo direitos) da Companhia ou de suas subsidiárias para garantir qualquer endividamento, desde que (a) não previsto nos Orçamentos Anuais; e (b) em valor superior a 3 (três) vezes o EBITDA Ajustado da Companhia do ano corrente orçado, em qualquer caso, exceto pela constituição de Ônus para financiar a aquisição de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;

II. celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias ou controladas, de contratos com (a) qualquer Parte Relacionada dos Acionistas; (b) membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (c) diretores da Companhia exceto, com relação aos administradores da Companhia, pelos contratos relacionados exclusivamente a planos de remuneração baseada em ações ou contratos de trabalho de administradores em bases usuais de mercado e consistentes com as práticas passadas da Companhia;

III. contratação de qualquer novo endividamento ou alterações nas condições, reestruturações, acordos ou pagamentos antecipados de qualquer endividamento da Companhia e/ou de suas subsidiárias (a) não previsto no Orçamento Anual; e (b) em valor superior a 3 (três) vezes o EBITDA Ajustado da Companhia do ano corrente orçado;

IV. eleição ou destituição do Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores;

V. aprovação do Orçamento Anual caso (a) esteja prevista a alienação de equipamentos de locação, fora do curso normal dos negócios, cujo valor líquido seja superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado da Companhia; ou (b) a venda de ativos represente uma perda líquida, em valor agregado, superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Companhia do ano imediatamente anterior;

VI. venda, troca ou qualquer outra forma de alienação para terceiros de quaisquer ativos relevantes de propriedade da Companhia Alvo ou de suas subsidiárias (individualmente ou em uma série de transações relacionadas) (i) caso o total de vendas ou a perda líquida já tenha atingido o teto aprovado no Orçamento Anual; e (ii) cujo valor total agregado (a) seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) represente uma perda líquida de R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

VII. durante o Período de *Lock-Up*, realização de qualquer investimento em qualquer sociedade (1) que exerça, no momento do investimento, atividade coincidente com as de quaisquer investidas de fundos geridos pelo The Axxon Group Private Equity Assessoria Ltda., ou por seus Controladores, diretos ou indiretos, ou por sociedades sob Controle comum; e (2) (i) cujas atividades não estejam contempladas nos itens (a) a (g) do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; ou (ii) que não explorem os Negócios; ou

VIII. aprovação ou modificação do Orçamento Anual, caso tenha sido verificada, nos 12 (doze) meses anteriores ao Orçamento Anual em elaboração, uma diferença negativa superior a 20% (vinte por cento) entre o EBITDA Ajustado projetado e o EBITDA Ajustado realizado.

4.5.1 Caso a Reunião Prévia delibere sobre a matéria prevista no item VI acima, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para aprovar na mesma Reunião Prévia um novo limite para locação e alienação de ativos, superior àquele aprovado no Orçamento Anual.

V. RESTRIÇÃO À TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

5.1 Princípios Gerais. Qualquer Alienação de Ações sem a observância expressa dos termos e condições estabelecidos na presente Cláusula V e nas Cláusulas VI, VII, VIII e IX abaixo será nula e ineficaz em relação à Companhia, aos Acionistas e eventuais terceiros.

5.2 *Lock-up*. Observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo, durante (i) o período compreendido entre a presente data e a Data de Aquisição de Direitos Políticos e, após esse período (ii) pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos, os Acionistas não poderão Alienar, total ou parcialmente, as Ações, exceto nos casos de Alienações Permitidas nos termos da Cláusula 5.3 abaixo ("Período de *Lock-up*").

5.3 Observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas VI e VII abaixo, caso a Axxon ao final do período de 6 (seis) meses a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos não tenha se tornado titular de, pelo menos, 13% (treze por cento) do capital social da

Companhia, o percentual das ações sujeitas ao Período de *Lock-up* será reduzido para até: (i) 10% (dez por cento) do capital social da Companhia entre o 7° (sétimo) mês e o 12° (décimo segundo) mês a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos; e (ii) 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia entre o 13° (décimo terceiro) e o 24° (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos. Após o 24° (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos, a Axxon poderá Alienar Ações de sua titularidade sem a observância do Período de *Lock-Up*, mas deverá observar o disposto nas Cláusulas VI e VII abaixo.

5.4 As Partes reconhecem, em qualquer caso, que nenhum *lock-up* será aplicável após o 30° (trigésimo) mês a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos.

5.5 Após o término do Período de *Lock-Up*, a Axxon terá o direito de Alienar no pregão da BM&FBOVESPA, a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos, 2% (dois por cento) das Ações de titularidade da Axxon sem as restrições previstas nas Cláusulas VI e VII abaixo, devendo apenas enviar notificação aos Acionistas Controladores comunicando tal alienação.

5.6 Alienações Permitidas. Será permitida, em qualquer caso e sem prejuízo das demais disposições deste Acordo (inclusive durante o Período de *Lock-Up*):

(i) a Alienação de até 10% (dez por cento) das Ações de titularidade dos Acionistas Controladores existentes na data de assinatura deste Acordo, em uma ou mais transações, desde que referida alienação seja realizada no pregão da BM&FBOVESPA;

(ii) a Alienação das Ações de titularidade da Axxon que excederem 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, sem a necessidade de observar as obrigações previstas nas Cláusulas VI e VII abaixo;

(iii) a Alienação de Ações (a) entre os Acionistas Controladores e seus Controladores e/ou Afiliadas, ou, no caso de pessoas físicas a seus herdeiros e sucessores, desde que o adquirente, comprador e/ou cessionário, conforme o caso, subscreva este Acordo, por meio de termo de adesão, nos termos da minuta constante do Anexo 4.3(iii), sem quaisquer restrições; ou (b) entre os Acionistas sem a necessidade de observar as obrigações previstas na Cláusula VIII abaixo; e

(iv) a Alienação de Ações entre o Investidor e outros veículos de investimento geridos pela The Axxon Group Private Equity Assessoria Ltda., seus Controladores diretos ou indiretos ou sociedades sob Controle comum, desde que o adquirente, comprador e/ou cessionário, conforme o caso, subscreva este Acordo, por meio de termo de adesão,

nos termos da minuta constante do Anexo 4.3(iii), sem quaisquer restrições.

5.7 Oneração. Observado o disposto na Cláusula 5.7.1 abaixo, nenhum Acionista poderá constituir ou permitir que subsista quaisquer Ônus, de forma direta ou indireta, sobre suas Ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, exceto mediante consentimento, por escrito, dos outros Acionistas e, desde que o beneficiário, antes da efetivação do respectivo penhor, caução, Alienação ou cessão fiduciária ou qualquer outra garantia, concorde e se comprometa, por escrito, em cumprir o disposto nesta Cláusula V e nas Cláusulas VI, VII e IX deste Acordo.

5.7.1 No caso de excussão de garantia oferecida nos termos deste Acordo, bem como de qualquer penhora, arresto ou sequestro de Ações por iniciativa de terceiros ("Ações Gravadas"), (i) o Acionista titular das Ações Gravadas deverá, até 10 (dez) dias antes da data estipulada pelo juízo competente para o leilão das Ações Gravadas, quitar o débito ou a obrigação que deu origem à excussão da garantia ou à penhora, arresto ou sequestro das Ações Gravadas, ou substituí-las por garantia satisfatória para o credor ou juízo, de forma a desembaraçar as Ações Gravadas de referidos gravames; e (ii) caso o procedimento acima seja inviável ou não seja aplicável, qualquer excussão das Ações Gravadas, desde que legalmente permitido, deverá observar os procedimentos para Alienação de Ações previstos neste Acordo.

5.8 Restrições de Venda em Ofertas Públicas de Distribuição. A venda em ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia, sujeitas ou não a registro perante a CVM, estará sujeita à observância das seguintes condições, que deverão estar expressamente refletidas nos documentos da respectiva oferta inclusive para fins de limitar o plano de distribuição: (i) nenhum adquirente/subscritor poderá receber ações de emissão da Companhia que, em conjunto com as já detidas, façam com que o referido adquirente/subscritor passe a deter participação superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do capital da Companhia; e (ii) a oferta só poderá ser liquidada caso haja, pelo menos, 3 (três) adquirentes/subscritores.

5.9 Prestação de Informações. Com a finalidade de permitir a verificação do cumprimento das obrigações e a não violação de restrições à Alienação previstas nas Cláusulas VI e VII abaixo, a Axxon obriga-se a fornecer aos Acionistas Controladores comprovação documental razoavelmente necessária para aferição dos valores praticados e da quantidade de Ações Alienadas.

VI. DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

6.1 Direito de Primeira Oferta. Observado o disposto na Cláusula V acima, caso a Axxon deseje Alienar a totalidade ou parte das Ações deverá sempre conceder aos Acionistas Controladores o direito de primeira oferta para aquisição das referidas Ações, na forma e nos termos desta Cláusula VI, exceto nas hipóteses especificamente previstas na Cláusula VII abaixo ("Direito de Primeira Oferta").

6.2 Notificação de Intenção de Alienação. Para os fins desta Cláusula VI, a Axxon deverá notificar, por escrito, os Acionistas Controladores, manifestando sua intenção de efetuar a Alienação descrita na Cláusula 6.1 acima, indicando a quantidade de Ações que pretende Alienar, o preço pelo qual pretende realizar a Alienação e concedendo aos Acionistas Controladores o direito de primeira oferta para aquisição de tais Ações ("Notificação de Intenção de Alienação").

6.3 Exercício do Direito de Primeira Oferta. O exercício do Direito de Primeira Oferta por parte dos Acionistas Controladores deverá ser manifestado à Axxon no prazo de até (i) 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação, caso a operação pretendida pela Axxon seja uma alienação em bolsa de valores (inclusive leilão ou *block trade*); ou (ii) 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação, caso a operação pretendida pela Axxon não esteja enquadrada no item (i) anterior ("Prazo para Exercício do Direito de Primeira Oferta"), mediante envio de notificação escrita de caráter irrevogável ("Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta"), contemplando a totalidade das Ações ofertadas. Fica desde já acordado que a ausência de resposta à Notificação de Intenção de Alienação no Prazo para Exercício do Direito de Primeira Oferta será entendida como não exercício do Direito de Primeira Oferta. Na hipótese de mais de um dos Acionistas Controladores exercer seu Direito de Primeira Oferta, o referido direito será exercido na proporção que os Acionistas Controladores vierem a definir, discricionariamente, ou, na falta de acordo, proporcionalmente à participação de tais Acionistas Controladores no capital da Companhia, desconsiderando as participações dos demais acionistas da Companhia.

6.4 Transferência das Ações e Pagamento do Preço. Na hipótese de exercício do Direito de Primeira Oferta, a celebração do contrato definitivo sobre a venda das Ações para os Acionistas Controladores deverá, sujeita apenas à aprovação do CADE (caso aplicável), ocorrer em até (i) 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de envio da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta, caso a operação pretendida pela Axxon seja uma alienação em bolsa de valores (inclusive leilão ou *block trade*); ou (ii) 30 (trinta) dias

contados da data de envio da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta, caso a operação pretendida pela Axxon não esteja enquadrada no item (i) anterior. Em qualquer hipótese desta Cláusula, as Ações deverão ser transferidas para os Acionistas Controladores, contra o pagamento do respectivo preço de Alienação das Ações.

6.5 Alienação das Ações de Titularidade da Axxon. Caso o Direito de Primeira Oferta não seja exercido pelos Acionistas Controladores, a Axxon poderá livremente Alienar até o número de Ações indicadas na Notificação de Intenção de Alienação (observado, quando aplicável, o disposto na Cláusula 6.5.1 abaixo), na forma descrita na Notificação de Intenção de Alienação, desde que (i) a transferência das respectivas Ações ocorra em até 90 (noventa) dias contados da data limite para envio da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta ou, caso a Alienação dependa de aprovação do CADE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de tal aprovação ou 90 (noventa) dias contados da data limite para envio da Notificação de Exercício do Direito de Primeira Oferta, o que ocorrer primeiro; e (ii) o preço de Alienação seja igual ou superior ao preço indicado na Notificação de Intenção de Alienação. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação de Ações na forma descrita na Notificação de Intenção de Alienação, a Axxon estará novamente sujeita à realização do procedimento previsto nesta Cláusula VI.

6.5.1 Caso a Alienação das Ações pela Axxon venha a abranger apenas uma parcela das Ações indicadas na Notificação de Intenção de Alienação, a Axxon deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da conclusão da referida Alienação, notificar os Acionistas Controladores, que terão o direito de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, adquirir quantidade de ações correspondentes a até a diferença entre (i) a quantidade de Ações indicadas na Notificação de Intenção de Alienação e (ii) a quantidade efetivamente vendida, nos termos e condições previstos na Notificação de Intenção de Alienação originalmente enviada, inclusive no que se refere ao preço. Na hipótese de mais de um dos Acionistas Controladores exercer seu Direito de Primeira Oferta, o referido direito será exercido na proporção que os Acionistas Controladores vierem a definir, discricionariamente, ou, na falta de acordo, proporcionalmente à participação de tais Acionistas Controladores no capital da Companhia, desconsiderando as participações dos demais acionistas da Companhia.

VII. DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 Direito de Preferência. Observado o disposto na Cláusula V acima, caso a Axxon deseje Alienar a totalidade ou parte das Ações de sua titularidade a um ou mais terceiros ("Adquirente Potencial") (i) que sejam um Concorrente ou

fundo de investimento que detenha participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de e/ou tenha controle ou direito de indicar administradores em Concorrente; ou (ii) no âmbito de uma OPA, a Axxon deverá conceder aos Acionistas Controladores, na forma e nos termos desta Cláusula VII, o direito de preferência para aquisição de todas, e não menos do que todas, as Ações a serem Alienadas pela Axxon, no mesmo preço e condições ofertados pelo Concorrente ou fundo de investimento que detenha participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de e/ou tenha Controle ou direito de indicar administradores em Concorrente ou, no caso de uma OPA, oferecendo as Ações de sua titularidade pelo mesmo preço ofertado na OPA com desconto de 5% (cinco por cento), corrigido pela variação da Taxa DI, desde a data prevista no edital para a liquidação da OPA até a data do efetivo pagamento, nos termos da Cláusula 7.4 ("Direito de Preferência").

7.2 Notificação de Intenção de Alienação a Concorrente ou em OPA. Para os fins desta Cláusula VII e sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 7.6.1 abaixo, a Axxon deverá notificar, por escrito, os Acionistas Controladores, manifestando sua intenção de efetuar a Alienação descrita na Cláusula 7.1 acima, indicando a quantidade de Ações que pretende Alienar, o preço, os demais termos e condições descritos em oferta vinculante do Concorrente ou fundo de investimento que detenha participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de e/ou tenha controle ou direito de indicar administradores em Concorrente ou no âmbito da OPA, bem como a envidar seus melhores esforços para obter (e incluir em sua notificação) informações necessárias para a identificação do Adquirente Potencial, até o nível de pessoa física e o grupo econômico a qual ele eventualmente participe, concedendo aos Acionistas Controladores o Direito de Preferência para aquisição de tais Ações ("Notificação de Intenção de Alienação a Concorrente ou em OPA").

7.3 Exercício do Direito de Preferência. O exercício do Direito de Preferência por parte dos Acionistas Controladores deverá ser manifestado à Axxon no prazo de até (i) 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Intenção de Alienação a Concorrente ou em OPA, caso a Axxon tenha a intenção de Alienar as Ações a Concorrente ou fundo de investimento que detenha participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital de e/ou tenha Controle ou direito de indicar administradores em Concorrente; ou (ii) o dia imediatamente anterior ao encerramento do prazo para habilitação na OPA (inclusive no caso de uma OPA cujo ofertante seja Concorrente da Companhia), caso a Axxon tenha a intenção de Alienar as Ações no âmbito de uma OPA ("Prazo para Exercício do Direito de Preferência"), mediante envio de notificação escrita de caráter irrevogável ("Notificação de Exercício

do Direito de Preferência"). Fica desde já acordado que a ausência de resposta à Notificação de Intenção de Alienação a Concorrente ou em OPA no Prazo para Exercício do Direito de Preferência será entendida como não exercício do Direito de Preferência. Caso mais de um dos Acionistas Controladores deseje adquirir as Ações ofertadas nos termos desta Cláusula, o Direito de Preferência será exercido na proporção que os Acionistas Controladores vierem a definir, discricionariamente, ou, na falta de acordo, na proporção da participação de cada um dos Acionistas Controladores no capital social da Companhia, desconsiderando as participações dos demais acionistas da Companhia.

7.4 Transferência das Ações e Pagamento do Preço. A celebração do contrato definitivo sobre a venda das Ações para os Acionistas Controladores deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, sujeita apenas à aprovação do CADE, quando as Ações deverão ser transferidas para os Acionistas Controladores, contra o pagamento do respectivo preço de Alienação das Ações.

7.5 Alienação das Ações de Titularidade da Axxon. Caso não haja exercício do Direito de Preferência por Acionistas Controladores, a Axxon poderá Alienar as Ações ofertadas ao Adquirente Potencial nas mesmas condições previstas na Notificação de Intenção de Alienação a Concorrente ou em OPA, desde que (i) a transferência das respectivas Ações ocorra em até 90 (noventa) dias contados da data limite para envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência ou, caso a Alienação dependa de aprovação do CADE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de tal aprovação ou 90 (noventa) dias contados da data limite para envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência, o que ocorrer primeiro. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação de Ações, a Axxon estará novamente sujeita à realização do procedimento previsto nesta Cláusula VII.

7.6 OPA. A Axxon poderá participar de uma OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia exclusivamente caso o leilão da OPA seja realizado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do edital da OPA. As Partes reconhecem que a presente limitação foi definida de comum acordo com o objetivo de assegurar aos Acionistas Controladores o maior tempo possível para exercer o Direito de Preferência no âmbito de uma OPA.

7.6.1 Sem prejuízo das obrigações previstas acima, caso a Axxon seja comunicada de que qualquer pessoa está interessada em comprar as ações de emissão da Companhia por meio de uma OPA, a Axxon deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da comunicação, informar os Acionistas Controladores sobre o contato e os termos da proposta recebida, acompanhada de todos os

documentos recebidos, prestando-lhes todas as informações que os Acionistas Controladores venham a solicitar.

VIII. DIREITO DE VENDA CONJUNTA (*TAG ALONG*)

8.1 Direito de Venda Conjunta. Observado o disposto na Cláusula V acima, caso os Acionistas Controladores recebam uma oferta de um Adquirente Potencial para a Alienação de, no mínimo, 41% (quarenta e um por cento) das Ações de titularidade dos Acionistas Controladores na data de celebração deste Acordo em operação fora do ambiente de bolsa, a Axxon terá o direito de Alienar, ao Adquirente Potencial, a mesma proporção de Ações de sua titularidade, pelo mesmo preço e sob os mesmos termos e condições (inclusive no tocante à prestação de declarações e garantias e à assunção de obrigações de indenização) previstos na oferta feita pelo Adquirente Potencial ("Direito de Venda Conjunta").

8.2 Notificação de Direito de Venda Conjunta. Para o exercício do Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Controladores deverão enviar uma notificação à Axxon, da qual constarão os termos e condições segundo os quais os Acionistas Controladores estão dispostos a Alienar suas Ações ao Adquirente Potencial ("Notificação de Direito de Venda Conjunta").

8.3 Exercício do Direito de Venda Conjunta. O Direito de Venda Conjunta poderá ser exercido pela Axxon mediante notificação a ser enviada aos Acionistas Controladores no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da Notificação de Direito de Venda Conjunta ("Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta"), da qual constará a aceitação incondicional da Axxon a todos os termos e condições constantes da Notificação de Direito de Venda Conjunta. Havendo o efetivo exercício do Direito de Venda Conjunta, a Alienação passará a ter por objeto não apenas as Ações dos Acionistas Controladores objeto da oferta feita pelo Adquirente Potencial, mas também as Ações objeto do Direito de Venda Conjunta, às quais serão somadas, fazendo com que a quantidade total de Ações objeto da Alienação seja igual ao somatório das Ações dos Acionistas Controladores objeto da oferta feita pelo Adquirente Potencial com todas as Ações objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta.

8.4 Documentos da Alienação em caso de Exercício do Direito de Venda Conjunta. Uma vez exercido o Direito de Venda Conjunta pela Axxon, a Axxon deverá praticar todos os atos úteis ou necessários para efetivar a Alienação de suas Ações no prazo indicado pelos Acionistas Controladores, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a Alienação das Ações, incluindo assinar todos os contratos e documentos da operação nos termos negociados pelos Acionistas Controladores (em termos não menos favoráveis do que aqueles aplicáveis aos Acionistas Controladores). A omissão ou

recusa da Axxon de cumprir as disposições desta Cláusula implicará em renúncia ao exercício do Direito de Venda Conjunta, independentemente de qualquer notificação de parte a parte ou da prática de qualquer ato.

8.5 Não Exercício do Direito de Venda Conjunta. No caso de não ser exercido o Direito de Venda Conjunta, ou de ausência de resposta à Notificação de Direito de Venda Conjunta, os Acionistas Controladores poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Venda Conjunta, celebrar o contrato definitivo sobre a venda das Ações de sua titularidade com o Adquirente Potencial, sujeito apenas à aprovação do CADE (caso aplicável), nos exatos termos e condições constantes da Notificação de Direito de Venda Conjunta. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da Alienação das Ações ao Adquirente Potencial, os Acionistas Controladores estarão novamente sujeitos à realização do procedimento previsto nesta Cláusula VIII.

IX. DIREITO DE OBRIGAR A VENDA CONJUNTA (*DRAG ALONG*)

9.1 Obrigação de Venda Conjunta. Observado o disposto na Cláusula V acima, caso os Acionistas Controladores, façam ou recebam oferta de Adquirente Potencial para aquisição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações de titularidade dos Acionistas Controladores no momento da Alienação, os Acionistas Controladores terão o direito de exigir que a Axxon Aliene para o Adquirente Potencial, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações detidas pela Axxon, limitado ao percentual de 15% (quinze por cento), nos mesmos termos e condições de preço que lhes foram oferecidos, inclusive ao preço por Ação, ressalvado o disposto nas Cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo, desde que tal operação resulte no recebimento, pela Axxon, de um Valor do Investimento Atualizado equivalente a, no mínimo, 2,5x (duas vezes e meia) o valor investido pela Axxon até atingir a participação de 15% (quinze por cento) (ou, caso tal participação não tenha sido atingida, a participação efetivamente alcançada), e limitado, em qualquer caso a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia após o Aumento de Capital ("Obrigação de Venda Conjunta").

9.1.1 Para fins de clareza: (i) caso a participação da Axxon seja superior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, a Obrigação de Venda Conjunta observará o limite de 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia; e (ii) caso a participação da Axxon seja inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, a Obrigação de Venda Conjunta observará a totalidade das Ações detidas pela Axxon.

9.2 Notificação de Obrigação de Venda Conjunta. Para o exercício da Obrigação de Venda Conjunta, os Acionistas Controladores deverão enviar uma

notificação à Axxon, da qual constarão os termos e condições (i) segundo os quais os Acionistas Controladores estão dispostos a Alienar suas Ações (tendo ou não os Acionistas Controladores feito oferta a terceiros, ou recebido oferta de terceiros, nesse sentido); ou (ii) da oferta feita pelo, ou obtida junto ao, Adquirente Potencial; e (iii) demonstração do Valor do Investimento Atualizado que será obtido pela Axxon com a Alienação das Ações pela Axxon ("Notificação de Obrigação de Venda Conjunta").

9.2.1 A Axxon deverá enviar aos Acionistas Controladores todos os relatórios, documentos e informações solicitados que sejam necessários ao cálculo do Valor do Investimento Atualizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da referida solicitação.

9.3 Condições Para Exercício do Direito de Venda Conjunta. As Partes concordam e reconhecem que a Obrigação de Venda Conjunta somente poderá ser exigida caso:

I. a operação contemple o pagamento exclusivamente em dinheiro e/ou em Ativos Líquidos (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo), ou, em caso de oferta envolvendo Ativos Ilíquidos (conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo), caso a oferta inclua a opção prevista na Cláusula 9.3.2 abaixo; e

II. a Axxon fique obrigada somente a (a) prestar declarações ou garantias relativas à (i) titularidade e ausência de Ônus sobre as Ações, (ii) capacidade, legitimidade e autorização, e (iii) ausência de conflitos e consentimento, para que possa transferir suas Ações na transação; e (b) assumir obrigação de indenizar, defender ou manter indene a Pessoa interessada apenas no caso de quebra de tais declarações ou garantias.

9.3.1 Para fins da Cláusula 9.3 acima, serão considerados "Ativos Líquidos" (i) dinheiro, (ii) valores mobiliários admitidas à negociação em bolsa de valores que tenham sido negociados com volume médio diário não inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) nos 30 (trinta) dias anteriores. Qualquer ativo que não seja um Ativo Líquido será considerado um "Ativo Ilíquido" para fins deste Acordo.

9.3.2 Caso a transação envolva o pagamento, parcial ou integral, do preço de compra com Ativos Ilíquidos, a Obrigação de Venda Conjunta somente poderá ser exercida se (i) a Axxon concordar, a seu livre e exclusivo critério, sem a necessidade de qualquer tipo de justificação, em receber os Ativos Ilíquidos ou (ii) o Adquirente Potencial ou o Comprador aceitem substituir o Ativo Ilíquido por Ativo Líquido de igual valor. Para fins do item (ii) acima,

o Investidor contratará uma empresa de avaliação entre KPMG, PwC, Deloitte ou Ernst & Young, que será responsável por determinar, em bases independentes e, caso necessário, bases de mercado, o valor do Ativo Ilíquido, sendo tal valor vinculante para as Partes e sendo os custos de tal avaliação arcados igualmente pela Axxon e pelos Acionistas Controladores.

9.3.3 Caso a proposta do Adquirente Potencial envolva o pagamento de parte ou da totalidade do preço de compra a prazo, a Obrigação de Venda Conjunta somente poderá ser exercida se (i) o valor agregado da eventual parcela a vista e das parcelas a serem pagas a prazo, trazidas a valor presente descontadas pela Taxa DI do período correspondente, conforme projeção da SELIC divulgada pelo Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil (baseada na data mais próxima do pagamento) equivalha a, no mínimo, 2,5x (duas vezes e meia) o valor investido pela Axxon na subscrição de Ações no Aumento de Capital e (ii) for oferecida a Axxon fiança bancária assegurando o pagamento das parcelas futuras.

9.4 Exercício da Obrigação de Venda Conjunta. Mediante o envio da Notificação de Obrigação de Venda Conjunta, os Acionistas Controladores poderão realizar a Alienação das Ações de titularidade da Axxon, nos mesmos termos e condições previstos em referida notificação, observado o prazo previsto na Cláusula 9.5 abaixo.

9.4.1 Uma vez exercido o direito de Obrigação de Venda Conjunta pelos Acionistas Controladores, a Axxon deverá praticar todos os atos necessários para efetivar a Alienação de suas Ações no prazo indicado pelos Acionistas Controladores, de forma a não interferir negativamente ou atrasar a Alienação das Ações dos Acionistas Controladores, incluindo assinar os contratos necessários à transferência das Ações.

9.5 Não Exercício da Alienação Após o Exercício da Obrigação de Venda Conjunta. Caso a celebração do contrato definitivo sobre a venda das Ações ao Adquirente Potencial não ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da Notificação de Obrigação de Venda Conjunta, sujeita apenas à aprovação do CADE, os Acionistas Controladores estarão novamente sujeitos à realização do procedimento previsto nesta Cláusula IX.

9.6 Procuração. Verificando-se o inadimplemento ou a mora da Axxon na obrigação de assinar o contrato de compra e venda e os documentos necessários para a transferência das ações, na forma desta Cláusula IX, fica desde já estabelecido entre os Acionistas a outorga de poderes, de forma irrevogável e irretratável, como condição do presente Acordo, nos termos dos artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, para que os Acionistas Controladores

promovam a transferência das Ações para o Adquirente Potencial, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade.

X. NÃO ADESÃO A ESTE ACORDO

10.1 Exceto pelo previsto na Cláusula 5.6, alíneas (iii) e (iv), o(s) terceiro(s) adquirente(s) das Ações não estarão de qualquer forma obrigados a aderir a este Acordo e as Ações por ele(s) adquiridas estarão automaticamente excluídas deste Acordo.

XI. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E AUDITOR INDEPENDENTE

11.1 Composição da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma diretoria, respeitadas (i) as disposições do Estatuto Social; (ii) as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração de cada Companhia; (iii) este Acordo; e (iv) a Legislação Aplicável.

11.2 Auditor Independente. Durante a vigência deste Acordo as demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por uma das seguintes empresas: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; ou (iv) Ernst & Young Terco Auditores Independentes.

11.3 Composição do Conselho de Administração. Exceto se de outra forma acordado entre os Acionistas, o Conselho de Administração da Companhia será formado por 7 (sete) membros.

11.3.1 Os Acionistas exercerão seus respectivos direitos de voto de forma a (i) dar cumprimento ao disposto neste Acordo; e (ii) maximizar o número de membros do Conselho de Administração que poderão ser eleitos por eles, dentro da quantidade de membros do Conselho de Administração acima definida.

11.3.2 Os Acionistas Controladores e a Axxon poderão indicar um número de membros do Conselho de Administração proporcional à sua participação no total de Ações, sendo certo que: (i) observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, após a Data de Aquisição de Direitos Políticos, enquanto a Axxon for titular de Ações representativas de, pelo menos, 13% (treze por cento) do capital social da Companhia, a Axxon terá o direito de indicar e eleger, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) na medida em que os Acionistas Controladores sejam titulares de Ações representativas do capital social da Companhia representativas de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Ações mais 1 (uma) Ação (isto é, na maioria das ações que compõem o bloco vinculado a este Acordo), será

assegurado aos Acionistas Controladores o direito de indicar e eleger, pelo menos, a mesma quantidade de membros do Conselho de Administração que a Axxon eleger, mais um membro.

11.3.3 O presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pelos Acionistas Controladores.

11.3.4 Observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, os Acionistas Controladores e a Axxon obrigam-se a realizar uma Reunião Prévia para definir os nomes que serão indicados na assembleia geral da Companhia para a eleição de membros do Conselho de Administração.

11.4 Composição da Diretoria. A diretoria da Companhia será composta por profissionais capacitados e experientes, que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados. Os membros da diretoria da Companhia serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, nos termos do Estatuto Social e deste Acordo, sendo certo que o Diretor Presidente será ouvido antes da escolha dos demais diretores.

11.5 Comitês. Observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, enquanto a Axxon for titular de Ações representativas de, pelo menos, 13% (treze por cento) do capital social da Companhia, a Axxon terá o direito de indicar e eleger 1 (um) representante para qualquer comitê já existente ou que eventualmente venha a ser criado para assessoramento ao Conselho de Administração.

XII. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Vigência. Observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo, o presente Acordo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura e vigorará pelo Período Provisório de Vigência e, subsequentemente (observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo) pelo prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Aquisição de Direitos Políticos, podendo ser rescindido (i) por qualquer dos Acionistas, caso a Axxon, depois da Data de Aquisição de Direitos Políticos, tiver sua participação reduzida para menos de 7% (sete por cento) do capital social da Companhia, inclusive durante o período a que se refere a Cláusula 3.2.2 acima; e (ii) pela Axxon, caso os Acionistas Controladores deixem de deter, em conjunto, por um período superior a 6 (seis) meses, a maior participação acionária na Companhia quando comparado a qualquer outro acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas, independentemente da alienação de controle.

12.2 Condição Resolutiva. Caso, ao final do Período Provisório de Vigência, a Axxon não seja titular de, pelo menos, 7% (sete por cento) do capital social da Companhia, o presente Acordo será automaticamente resolvido sem a necessidade de qualquer notificação ou formalidade adicional e sem qualquer

ônus para quaisquer das Partes, ficando as Partes imediatamente desobrigadas com relação ao cumprimento de todas e quaisquer das obrigações ora estabelecidas.

XIII. COMUNICAÇÕES

13.1 Comunicações. As comunicações e notificações a serem enviadas nos termos deste Acordo deverão ser enviadas, por escrito, por carta ou correio eletrônico, para os seguintes endereços:

13.1.1 para os Acionistas Controladores:

ANDRES CRISTIAN NACHT
FRANCISCA KJELLERUP NACHT
Rua Jardim Botânico 600, sala 306, Jardim Botânico
22461-000 Rio de Janeiro, RJ.
Telefone: (55-21) 2112-4712
Correio Eletrônico: cristian.nacht@pobox.com
fknacht@gmail.com

Com cópia de cortesia para:

Pinheiro Guimarães - Advogados
At.: Francisco J. Pinheiro Guimarães, Mauricio Negri Paschoal e Gustavo Machado Gonzalez
Av. Brigadeiro Faria Lima 3.064, 14º andar
01451-000, São Paulo, SP
Telefone: (11) 4501-5000
Fax.: (11) 4501-5025
Correio Eletrônico: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br
mpaschoal@pinheiroguimaraes.com.br
ggonzalez@pinheiroguimaraes.com.br

13.1.2 para a Axxon:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND II
Santander Securities Services Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Administrador)
Rua Amador Bueno, 474 – 1° Andar
Santo Amaro04752-910 - São Paulo – SP
At.: Adriano Santos Amorim
Telefone: (11) 3553-5829 - Fax.: (11) 3553-3265
Correio Eletrônico: admfiduciaria@santander.com.br ou asamorim@santander.com.br

Com cópia de cortesia para:

Lefosse Advogados
At.: Rodrigo Junqueira e Ricardo Prado Carvalho
Rua Iguatemi 151, 14° andar
04533-014, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3024-6100
Fax.: (11) 3024-6100
Correio Eletrônico: rodrigo.junqueira@lefosse.com
ricardo.prado@lefosse.com

The Axxon Group Private Equity Assessoria Ltda.
At.: Sr. Nicolas Wollak
Ladeira de Nossa Senhora, 311, Glória
22211-100, Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3235-0786
Fax.: (11) 3235-0772
Correio Eletrônico: nick@axxongroup.com.br

13.1.3 para a Companhia

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
Estrada do Guerenguê 1.381, Taquara, Jacarepaguá,
22713-002, Rio de Janeiro (RJ), Brasil
At.: Sr. Sérgio Kariya
Diretor Presidente
Telefone: (21) 2123-3700
Correio Eletrônico: ri@mills.com.br

13.2 As comunicações e notificações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os endereços acima. As comunicações e notificações realizadas por correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo ou confirmação.

13.3 A mudança de qualquer das informações de comunicação acima deverá ser comunicada aos demais Acionistas e à Companhia por aquele que tiver suas informações de comunicação alteradas.

XIV. CONFIDENCIALIDADE

14.1 Exceto se (i) necessário para fazer valer qualquer direito decorrente deste Acordo; ou (ii) de outra forma acordado pelas Partes, cada uma das Partes deste Acordo deverá, a partir da presente data e pelo prazo deste Acordo: (a) manter confidencial toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relacionada a este Acordo, aos documentos da Operação ou às transações contempladas neste Acordo ("Informação Confidencial") e (b) não revelar tal Informação Confidencial a qualquer terceiro. Essa obrigação não se aplica a qualquer informação ou documentação que (1) no momento da divulgação, seja de domínio público, (2) seja publicada ou de outra forma torne-se disponível, em geral, ao público, sem qualquer inadimplemento das Partes, (3) seja recebida pela Parte por um terceiro, desde que tal terceiro, ou qualquer outra parte de quem tal terceiro tenha recebido tal informação, não esteja descumprindo qualquer obrigação de confidencialidade relativa a tal informação, e (4) seja divulgada por qualquer das Partes quando tal divulgação for exigida de acordo com disposição de Legislação Aplicável por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, o Banco Central do Brasil, a CVM e a BM&FBOVESPA. De qualquer maneira, fica expressamente autorizada a divulgação do teor deste Acordo pelas Partes aos respectivos consultores das Partes que tenham sido contratados com o fim específico de assessorá-los na negociação deste Acordo e/ou de operações relacionadas ao presente Acordo, informando-os sobre o caráter confidencial do mesmo. Sujeito às mesmas exceções acima, os Acionistas comprometem-se, e deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria também se comprometam, a manter absoluto sigilo sobre os assuntos que digam respeito às atividades e aos negócios da Companhia, a que tenham tido acesso, e a não divulgá-los sob qualquer hipótese.

XV. ARQUIVAMENTOS E ANOTAÇÕES

15.1 Arquivamento. Este Acordo e seus eventuais aditamentos serão arquivados na sede da Companhia na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a qual se obrigará, por si e seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo referido na Cláusula XII acima, a observá-los, rigorosamente, em todos os seus termos e condições, razão pela qual também os assinará na qualidade de interveniente.

15.2 A Companhia deverá anotar o seguinte texto no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia, à margem das ações de titularidade dos Acionistas: "*A transferência e/ou a oneração a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como exercício de voto inerente a tais ações, vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas de Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 7 de abril de 2016, e seus aditamentos*".

15.3 Cópia aos administradores. Os administradores e membros do conselho fiscal da Companhia receberão cópia deste Acordo quando de sua respectiva eleição, e estarão obrigados a respeitar todas as suas disposições, sob as penas da lei.

XVI. EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1 Execução Específica. Os Acionistas e a Companhia reconhecem que este Acordo constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil e reconhecem e concordam, ainda, neste ato, quem sem prejuízo de outras ações aplicáveis, as obrigações aqui descritas estão sujeitas a execução específica, nos termos dos artigos 497, 498 e 501 do Código de Processo Civil, dentre outros, e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

16.2 Invalidade de votos. Qualquer dos Acionistas terá o direito de requerer ao presidente da assembleia geral que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste Acordo e de requerer o cancelamento imediato de registro de transferência de ações de emissão da Companhia que tenha sido efetuado em desacordo com qualquer das restrições impostas neste Acordo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

16.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 16.2 acima, fica assegurado a qualquer dos Acionistas o direito de exigir (i) a anulação da assembleia geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste Acordo; (ii) o cancelamento de registro de transferência de ações efetuado em desacordo a quaisquer das disposições deste Acordo; e (iii) o suprimento da vontade do acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo.

XVII. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

17.1 Lei Aplicável. O presente Acordo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2 Arbitragem. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Acordo ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos Acionistas ("Partes Envolvidas") será resolvido por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

17.3 A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CAM em vigor no momento do requerimento de arbitragem, cujas disposições são consideradas parte integrante deste Acordo ("Regulamento").

17.4 A sede da arbitragem será na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

17.5 O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. Havendo mais de um requerente, estes indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um requerido, estes indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e desacordos quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CAM de acordo com o Regulamento.

17.6 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22-C da Lei n.º 9.307/96.

17.7 Tão logo constituído o Tribunal Arbitral, este poderá rever as medidas cautelares e tutelas de urgência eventualmente deferidas pelo Poder Judiciário nos termos da Cláusula 17.6 acima, confirmando-as, modificando-as ou revogando-as, a seu exclusivo critério, conforme disposto no artigo 22-B da Lei n.º 9.307/96.

17.8 As Partes Envolvidas elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, conforme Cláusula 17.6 acima, assim como para a execução da sentença arbitral, ação declaratória de nulidade da sentença arbitral e demais causas que não estejam sujeitas à arbitragem, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja. No caso da ação de execução da sentença arbitral, o exequente poderá ainda optar pelo foro do domicílio do executado ou pelo foro do local onde o executado possua bens.

17.9 O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

17.10 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo contra elas qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei n.º 9.307/96.

17.11 Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e com todas as despesas em que incorrer, a exemplo das despesas com a contratação de assistentes técnicos, tradutores e outros auxiliares, passagens aéreas, remessas, autenticações e fotocópias. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade pelo pagamento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

17.12 As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem, mesmo após seu encerramento.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Substituição do Acordo Original. Os Acionistas reconhecem que o presente Acordo substitui para todos os fins o Acordo Original, tendo em vista que a condição de eficácia do Acordo Original não foi atingida, representando o

presente Acordo o acordo integral dos Acionistas com relação aos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

18.2 Interveniente Anuente. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente anuente, concordando com todos os termos e condições aqui descritos, e obriga-se a adimplir com todas as obrigações e avenças que lhes forem imputadas neste Acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

18.3 Irrevogabilidade. As obrigações assumidas neste Acordo têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas, a Companhia e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

18.4 Alterações. Qualquer alteração dos termos e condições deste Acordo somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todos os Acionistas.

18.5 Cessão. Exceto se expressamente permitido neste Acordo, os direitos e obrigações constantes deste Acordo não poderão ser cedidos por qualquer dos Acionistas sem o consentimento prévio por escrito do outro Acionista.

18.6 Independência das disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Acordo não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelos Acionistas e pela Companhia, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Acordo, os Acionistas e a Companhia obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Acordo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo dos Acionistas e da Companhia quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

18.7 Tolerâncias e Renúncias. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre os Acionistas e/ou a Companhia será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

18.8 Cooperação. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se, no que lhes disser respeito, a tomar e, se for o caso, fazer com que sejam tomadas, todas e quaisquer medidas e produzir e, se for o caso, fazer com que sejam

produzidos, todos e quaisquer documentos necessários à implementação das operações descritas neste Acordo.

18.9 Nulidade de atos. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado entre eles neste Acordo, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz, entre elas e qualquer terceiro, qualquer atitude e/ou medida tomada em discordância com o aqui pactuado e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas e pela Companhia neste Acordo.

18.10 Outros Acordos. Durante a vigência deste Acordo, será vedada a celebração de outros acordos de acionistas cujas disposições sejam mais favoráveis, contradigam ou impeçam a execução dos termos deste Acordo. O Acordo dos Controladores poderá ser novamente aditado para disciplinar o exercício, pelos Acionistas Controladores, de seus direitos oriundos deste Acordo ou um novo acordo poderá ser celebrado para este fim. As Partes reconhecem que, no caso de conflito entre o Acordo dos Controladores, conforme aditado, e o presente Acordo, as disposições do presente Acordo deverão prevalecer.

18.10.1 Caso a Axxon não atinja participação igual ou superior a 13% (treze por cento) do capital social da Companhia no período de até 6 (seis) meses a contar da Data de Aquisição de Direitos Políticos, as disposições desta Cláusula 18.10 não serão mais oponíveis aos Acionistas Controladores, que poderão celebrar outros acordos de acionistas.

18.11 Prevalência do Acordo. Em caso de conflito entre as disposições específicas deste Acordo e as regras dispostas no Estatuto Social ou em qualquer outro acordo de acionistas celebrado pelos Acionistas Controladores, prevalecerão as disposições deste Acordo.

E, por estarem justos e contratados, os Acionistas e a Companhia, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANDRES CRISTIAN NACHT

JYTTE KJELLERUP NACHT

TOMAS RICHARD NACHT

p. Andres Cristian Nacht
Procurador

ANTONIA KJELLERUP NACHT

p. Andres Cristian Nacht
Procurador

PEDRO KAJ KJELLERUP NACHT

p. Andres Cristian Nacht
Procurador

SNOW PETREL, S.L.

p. Andres Cristian Nacht
Procurador

FRANCISCA KJELLERUP NACHT

p. Andres Cristian Nacht
Procurador

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Nome: Sergio Kariya
Cargo: Presidente

Nome: Avelino Garzoni
Cargo: Diretor de Engenharia
Mills Estr. Serv. Engenharia S.A
CREA - RJ 90.1-62509-8

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES AXXON BRAZIL PRIVATE EQUITY FUND II
p. Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.
Administrador

Nome:
Cargo:

Nome: Camila Vendrame Carnieto
Cargo: Administração Fiduciária
Santander Securities Services

Testemunhas:

1. _____
Nome: Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso
RG: RG 29.260.077-X SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 322.170.858-08

2. _____
Nome: **Aline Leite Andrade**
RG: **RG:43.863.287-2 SSP/SP**
CPF/MF: **CPF: 394.197.898-84**

ACORDO DE ACIONISTAS DE
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

ANEXO 4.3(iii)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

[*nome/denominação e qualificação do novo acionista*], neste ato, adere a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., celebrado em 7 de abril de 2016, [conforme aditado,] ("Acordo de Acionistas") com relação às ações de emissão da MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., companhia de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Guerenguê 1.381, Taquara, Jacarepaguá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.093.558/0001-15 ("Companhia"), neste ato representada por seus Diretores, [*nome*], [*qualificação*] e [*nome*], [*qualificação*], concordando e aceitando a se sujeitar a todos os termos do referido Acordo de Acionistas, obrigando-se, ainda, a cumprir com todas as obrigações que lhe sejam impostas em função da sua condição de acionista da Companhia e de signatário do Acordo de Acionistas, conforme os termos e condições do referido Acordo de Acionistas e demais documentos societários em vigor.

[*local*], [*data*].

_____

[*nome/denominação completa*]

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo I

Equipamentos

- Elevadores Pessoais
- Compressores
- Bombas
- Empilhadeiras
- Elevadores
- Gruas
- Guindastes
- Compactadores
- Rolos
- Drillers
- Equipamento de solda
- Chillers
- Containers
- Aquecedores
- HVAC (aquecedores, ar-condicionado, resfriadores e equipamentos similares)
- Transformadores
- Alisadores de concreto
- Lavadoras
- Torres de iluminação
- Movimento de terra
- Ferramentas manuais
- Plataformas aéreas de trabalho
- Manipuladores telescópicos

Para fins de clareza, será considerado como "Equipamento" para fins deste Anexo todo e qualquer equipamento que realize as mesmas funções dos Equipamentos listados acima, incluindo, mas não se limitando, àqueles que venham a ser desenvolvidos em razão de desenvolvimento de novas tecnologias.